



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Recebido em
07/10/22
, Orla
às 11:16

MENSAGEM Nº 036/2022

Porto Nacional - TO, em 07 de Outubro de 2022.

**A Sua Excelência a Senhora
ROZANGELA ROCHA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional – TO.**

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária nº. 031/2022 que: **“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Núcleo de Apoio a Unidade de Vigilância de Zoonoses de Porto Nacional, e dá outras providências.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo reformular a Lei Municipal nº. 2.103 de 23 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Núcleo de Apoio ao Centro de Controle de Zoonoses de Porto Nacional.

Ocorre que a Portaria Nº 758 de 26 de agosto de 2014, do Ministério da Saúde, incluiu o subtipo 01 – Unidade de Vigilância de Zoonoses do Tipo 50- Unidade de Vigilância em Saúde na tabela de tipos de Estabelecimentos de Saúde do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), devendo a nomenclatura do ser alterada para “Núcleo de Apoio a Unidade de Vigilância de Zoonoses”.

Para tanto, partindo da premissa que não é dever do órgão a proteção de todas as populações animais do território. É importante salientar que o Núcleo de Apoio a Unidade de Vigilância de Zoonoses não tem como atribuição atividades que visem o bem estar animal e a saúde animal, bem como não é de sua atribuição o recebimento de animais que não causam risco de transmissão de doenças a população.

Neste mesmo sentido, no que diz respeito ao monitoramento sistêmico de animais visando à vigilância em zoonoses, a legislação vigente deixa muito a desejar quanto às atribuições do

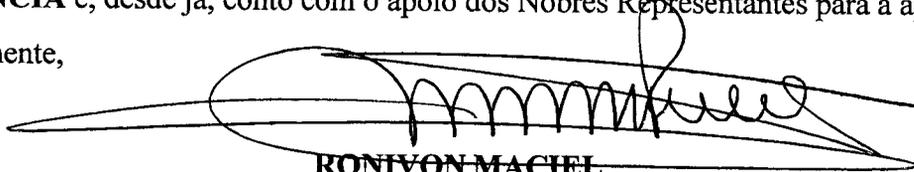


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

órgão, havendo necessidade de imediata reformulação, dentro do que preconiza as legislações, resoluções e portarias federais, que regulamentam a matéria.

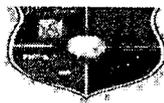
À vista de todo o exposto, e devido à importância da presente matéria, requiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação do presente Projeto de lei em **CARATER DE URGÊNCIA** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,



RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 031 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Núcleo de Apoio a Unidade de Vigilância de Zoonoses de Porto Nacional, e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

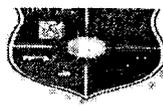
CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE APOIO A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOSE

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Apoio a Unidade de Vigilância de Zoonoses vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, responsável em âmbito municipal pela execução das ações de prevenção e controle de zoonoses, localizada na Avenida Tocantins, S/N, Setor Guaxupé, no município de Porto Nacional-TO.

Parágrafo Único – O Núcleo e Apoio a Unidade de Vigilância de Zoonoses é responsável pelo controle de agravos e doenças transmitidas por animais (zoonoses), no Município de Porto Nacional, com atuação através de:

- I.** Vacinação contra raiva em cães e gatos;
- II.** Captura de animais errantes em situações específicas de risco de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública;
- III.** Observação de animais suspeitos de portarem zoonoses;
- IV.** Realização de coleta de material biológico para o diagnóstico de Leishmaniose Visceral em cães;
- V.** Realização de coleta de material biológico para o diagnóstico de raiva em cães e gatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

- VI. Realização de coleta de material biológico para o diagnóstico de febre amarela em primatas não humanos;
- VII. Eutanásia de animais realizada de acordo com as normas regulamentares do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e do Ministério da Saúde;
- VIII. Doação de Animais somente em casos excepcionais.

Art. 2º - O desenvolvimento de ações constantes no artigo anterior passa a ser reguladas pela presente Lei.

Art. 3º - O Núcleo de Apoio a Unidade de Vigilância de Zoonoses será administrado por uma coordenadoria contendo médicos veterinários, biólogos, agentes de combate a endemias, assistentes administrativos e auxiliares de serviços gerais.

Art. 4º - Fica o Núcleo de Apoio a Unidade de Vigilância de Zoonoses responsável, no âmbito municipal, pela execução das ações que se referem ao recolhimento de animal em situações específicas de risco de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública.

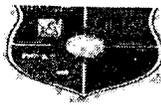
Art. 5º - É proibida a permanência e o trânsito de cães e gatos em situações específicas de risco de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público no município de Porto Nacional.

Art. 6º - Será recolhido todo e qualquer animal que for:

- I. Encontrado em desobediência ao estabelecido no artigo 5º desta Lei;
- II. Suspeito de raiva ou outra zoonose de relevância para a saúde pública;
- III. Mordedor vicioso, condição esta constatada por autoridade sanitária ou comprovada mediante boletim de ocorrência policial.

Art. 7º - O animal cuja apreensão for impraticável poderá ser sacrificado *in loco*, a juízo e responsabilidade da autoridade sanitária competente do Núcleo de Apoio a Unidade de Vigilância de Zoonoses.

Art. 8º – Todo animal recolhido sob suspeita de risco de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública que, posteriormente, for diagnosticado livre da patologia, permanecerá à disposição de seu proprietário por um período de até 72 (setenta e duas) horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

após ciência do fato, findo o qual, quando não reclamado, reputar-se-á abandonado e, por conseguinte, passará a construir patrimônio da Prefeitura da cidade de Porto Nacional, sendo em seguida posto para doação.

Parágrafo Único – Animais doentes com lesões físicas ou sanitariamente comprometidos poderão ser eliminados de imediato, devendo a autoridade sanitária competente emitir laudo técnico consubstanciado com a decisão.

Art. 9º – A Prefeitura Municipal de Porto Nacional, representado pelo Núcleo de Apoio a Unidade de Vigilância de Zoonoses, não responde por indenizações nos casos de:

- I.** Dano ou óbito do animal recolhido;
- II.** Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de recolhimento;
- III.** Sacrifício de animais por força do disposto nos artigos 7º e 8º, parágrafo único.

Art. 10- O animal com suspeita clínica de raiva ficará em isolamento e será submetido a observação por autoridade sanitária competente do Núcleo de Apoio a Unidade de Vigilância de Zoonoses.

§1º - O isolamento e o período de observação do animal deverão ser realizados no Núcleo de Apoio a Unidade de Vigilância de Zoonoses, não podendo o mesmo ser resgatado pelo proprietário durante o período.

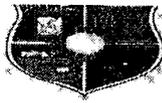
§2º - O isolamento e o período de observação do animal poderão ser realizados na residência do proprietário, desde que o mesmo siga todas as orientações oferecidas pela autoridade sanitária responsável.

§3º - O período em que o animal ficará em observação será determinado pela autoridade sanitária competente e sua liberação dependerá de seu parecer.

§4º - O animal que morrer neste período será submetido a necropsia, sendo enviadas amostras para exame laboratorial para diagnóstico de raiva.

§5º - Constatado o resultado negativo para raiva, o animal será imediatamente liberado.

§6º - Constatado o resultado positivo para raiva, o Núcleo de Apoio a Unidade de Vigilância de Zoonoses realizará as ações preconizadas nas normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: proporto@gmail.com

Art. 11 – Os animais com suspeita clínica de Leishmaniose Visceral Canina serão submetidos a exames laboratoriais, sendo que quando diagnosticados com a referida doença serão submetidos à eutanásia, conforme preconizado pelas normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

Art. 12 – O proprietário ou responsável pelo animal fica obrigado a permitir o acesso da autoridade sanitária competente do Núcleo de Apoio a Unidade de Vigilância de Zoonoses, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, para verificar situação de risco de zoonoses sempre que necessário, bem como, a acatar as determinações dele emanadas.

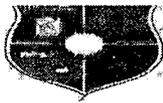
Art. 13 – O proprietário, o detentor da posse ou responsável por animais acometidos ou suspeitos de estarem acometidos por zoonoses, deverá submetê-los a observação, isolamento e cuidados na forma que determinada pela autoridade sanitária do Núcleo de Apoio a Unidade de Zoonoses.

Art. 14 – Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar o seu cão e gato anualmente contra a raiva, observando o período de imunidade de acordo com a vacina utilizada.

Art. 15 – Em caso de morte do animal no domicílio, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver.

Art. 16 – Qualquer animal que esteja evidenciando sintomatologia clínica de raiva, constatada pela autoridade sanitária competente, deverá ser pontualmente isolado e caso venha a óbito, amostras biológicas deverão ser encaminhadas ao laboratório oficial para diagnóstico de raiva, conforme preconizado nas normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 17 – O cão que apresentar sintomatologia clínica de leishmaniose visceral, deverá ser submetido a exames laboratoriais de diagnóstico da doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: proporto@gmail.com

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE EUTANÁSIA

Art. 18 – O procedimento de eutanásia será realizado naqueles animais portadores de zoonoses, animais acidentados em sofrimento ou em condições incompatíveis com a vida, a critério do médico veterinário responsável do Núcleo de Apoio a Unidade de Vigilância de Zoonoses.

Art. 19 – O procedimento de eutanásia será realizado de acordo com as normas técnicas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV

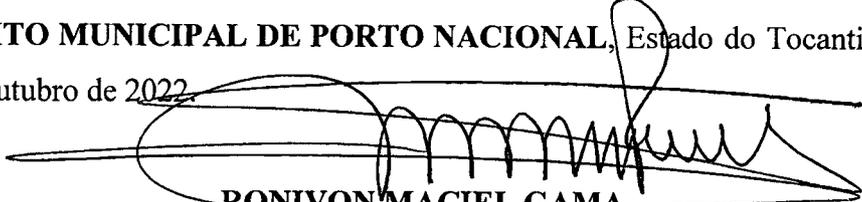
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 21 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 2.103 de 23 de agosto de 2013.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,** Estado do Tocantins, aos
07 dias do mês de outubro de 2022.


RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal